

# ATUAÇÃO POLICIAL NA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

## POLITICAL ACTIVITIES IN TRANSIT INSPECTION

DE SOUSA, Diego <sup>1</sup>  
SANCHES, Clives Pereira <sup>2</sup>

### RESUMO

O trânsito no Brasil destaca-se de forma negativa no quesito segurança, considerando o alto índice de morbidade e mortalidade por acidentes no trânsito, conforme estatísticas da Organização Mundial de Saúde (OMS). Contribuir para que o trânsito seja seguro é uma responsabilidade de todos, sejam os governos, os departamentos especializados, os motoristas, os pedestres ou os ciclistas. Este artigo abordou o papel da polícia militar na fiscalização do trânsito, enquanto agentes de segurança pública e responsáveis pela preservação da ordem pública. Para a realização deste artigo foi utilizada a metodologia de revisão de literatura, através de livros, revistas especializadas, artigos científicos e publicações em sites oficiais do Governo. Na atualidade, o trânsito é uma das áreas que a segurança pública abrange, logo, tornou-se atribuição da polícia agir no campo do policiamento ostensivo de trânsito. É comum o questionamento acerca da legalidade da atuação da polícia na fiscalização do trânsito e, através deste estudo, buscou-se abordar os aspectos jurídicos da temática, bem como as situações nas quais cabem à polícia agir e, inclusive, os limites de atuação impostos no âmbito do trânsito brasileiro. Situou-se o papel da Polícia Militar na história da legislação de trânsito brasileira, consolidando que o policiamento e a fiscalização no trânsito são de competência da mesma. Assim comprovou-se que o policiamento ostensivo de trânsito serve de ferramenta para a prevenção, combate e redução da criminalidade, trazendo resultados positivos para a segurança pública e sociedade em geral.

Palavras-chave: Segurança no trânsito. Segurança Pública. Polícia Militar.

### ABSTRACT

The traffic in Brazil stands out negatively in the question of safety, considering the high morbidity and mortality rate due to traffic accidents, according to statistics from the World Health Organization (WHO). Contributing to a safe transit is a responsibility of everyone, whether it be governments, specialized departments, drivers, pedestrians or cyclists. This article addressed the role of military police in traffic surveillance, as public security agents and those responsible for preserving public order. For the accomplishment of this article the methodology of literature review was used, through books, specialized magazines, scientific articles and publications in official sites of the Government. At present, traffic is one of the areas that public

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, diegodesousa2016@outlook.com; Goiânia – GO, Junho de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, clives.sanches@gmail.com, Goiânia – GO, Junho de 2018.

safety covers, so it has become the role of the police to act in the field of ostensive traffic policing. It is common to question the legality of the police action in traffic control and, through this study, sought to address the legal aspects of the issue, as well as the situations in which it is up to the police to act and even the limits of action imposed in the scope of Brazilian traffic. The role of the Military Police in the history of the Brazilian traffic legislation was established, consolidating that the policing and the traffic supervision are of the same competence. Thus it was verified that the ostensive transit policing serves as a tool for the prevention, combat and reduction of crime, bringing positive results to public security and society in general.

Keywords: Traffic safety. Public security. Military police.

## **1 INTRODUÇÃO**

Na atualidade, os veículos tornaram-se essenciais para o dia a dia do homem moderno e o trânsito já incorporou o estilo de vida de todas as sociedades, mesmo que as pessoas não se deem conta desse fato. Por exemplo, para se ir ao trabalho seja de automóvel, ônibus, bicicleta ou até mesmo a pé, acaba-se fazendo parte do trânsito seja como condutor, passageiro ou pedestre, tendo em vista que todos, de uma forma ou de outra, terminam por utilizar as vias, as calçadas e as estradas, e todo esse conjunto dinâmico que forma o trânsito.

O trânsito no Brasil destaca-se de forma negativa no quesito segurança, considerando o alto índice de morbidade e mortalidade por acidentes no trânsito, conforme estatísticas da Organização Mundial de Saúde (OMS). Contribuir para que o trânsito seja seguro é uma responsabilidade de todos, sejam os governos, os departamentos especializados, os motoristas, os pedestres ou os ciclistas.

Este artigo tem como objetivo abordar o papel da polícia militar na fiscalização do trânsito, enquanto agentes de segurança pública e responsáveis pela preservação da ordem pública, conforme o artigo 144 da Constituição Federal. Na atualidade, o trânsito é uma das áreas que a segurança pública abrange, logo, tornou-se atribuição da polícia agir no campo do policiamento ostensivo de trânsito, além das atribuições preventiva e auxiliar na promoção da educação no trânsito.

É comum o questionamento acerca da legalidade da atuação da polícia na fiscalização do trânsito e, através deste estudo, serão tratados os aspectos jurídicos da temática, bem como as situações nas quais cabem à polícia agir e, inclusive, os limites de atuação impostos no âmbito do trânsito brasileiro.

O papel da Polícia Militar na fiscalização do trânsito é um importante auxiliar para a segurança pública, mantendo a preservação da ordem nas vias públicas e estradas do país, tendo

em vista o alto índice de óbitos e sequelas decorrentes dos acidentes de trânsito, além de coibir os crimes que ocorrem nas rodovias, como por exemplo, o tráfico de drogas e o roubo e furto de veículos. A instituição do policiamento ostensivo de trânsito serve de ferramenta para a prevenção, combate e redução da criminalidade, trazendo resultados positivos para a segurança pública e para a sociedade em geral.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 PREVENÇÃO DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO**

#### **2.1.1 Panorama internacional sobre a segurança no trânsito**

O Observatório Nacional de Segurança Viária, realizou uma pesquisa através da Universidade de São Paulo entre fevereiro e maio de 2013, revelando que dos acidentes ocorridos em São Paulo, 43% resultaram em lesões graves e 21% dos motoristas haviam consumido álcool ou drogas e 35% assumiram serem imprudentes na direção, com excesso de velocidade e não obediências às normas de trânsito.

A partir desses dados, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), decidiu realizar o Seminário Internacional sobre Segurança no Trânsito (2017), com a presença de representantes de Portugal, Canadá, França e Espanha que falaram acerca da evolução da segurança do trânsito em seus países.

O objetivo do seminário foi de conhecer a experiência vivenciada por outros países que, adaptadas à realidade brasileira, pudessem colaborar para a construção de um planejamento de novas estratégias para o enfrentamento sobre medidas de segurança do trânsito. A seguir serão descritos de forma sucinta as principais experiências exitosas de cada país participante do seminário internacional:

De acordo a coordenadora do Ministério da Saúde de Portugal, este foi o país da Comunidade Econômica Europeia que mais reduziu os índices de mortes no trânsito, cerca de 40% entre 2010 e 2016. Destaca-se na experiência lusitana, as parcerias estabelecidas com a sociedade civil e uma estratégica comutação entre os Programas de Prevenção de Acidentes de Trânsito e o Programa Nacional de Saúde Mental, o que levou a adoção de medidas de prevenção e controle do consumo de álcool e substâncias psicoativas que estão diretamente relacionados ao risco de acidentes de trânsito.

O representante do Instituto Nacional de Saúde Pública de Quebec, província do Canadá, relata que entre 1973 e 2013, apesar do número de veículos ter triplicado o seu número, o percentual de mortes por acidentes no trânsito reduziram para chamativos 17,34%. Explica que além de medidas educativas e do planejamento político, o foco principal esteve no investimento da qualidade e segurança do transporte público.

A França, apesar de não explicitar números significativos na redução de acidentes de trânsito, destacou-se por seu planejamento com o envolvimento de diversos atores, tais como, o governo, as associações de vítimas, associação de usuários de drogas e álcool, os fabricantes de veículos, as seguradoras, os fabricantes de equipamentos para o trânsito e para veículos, administradores de estradas e as empresas.

Por fim, a Espanha adotou estratégias semelhantes à do Brasil, só que está conseguindo cumprir as metas propostas. Não apresentou dados numéricos, apenas as medidas de prevenção como a reforma do código penal e das sanções administrativas, implantação de radares fixos, plano de segurança viária, reforço das ações de fiscalização, proposta de reforma na legislação sobre álcool e drogas e definição clara dos indicadores a serem alcançados.

A partir da experiência dos outros países, todos desenvolveram políticas públicas de trânsito e projetos educativos - estratégias reconhecidamente essenciais à promoção e prevenção, mas percebe-se que os melhores resultados foram aqueles focados na causa e não no problema, como Portugal e Canadá, que focaram nas principais causas dos acidentes no trânsito: o consumo de álcool e substâncias psicoativas, e o número de veículos, que consequentemente aumentaria o número de acidentes, investindo no transporte público.

### **2.1.2 Campanha da ONU - década de ação pela segurança no trânsito (2011 – 2020) e sua aplicabilidade na realidade brasileira, em especial, no estado de Goiás.**

A Organização das Nações Unidas (ONU), lançou em maio de 2011 a Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2011 – 2020, na qual há o comprometimento dos governos de todo o mundo em tomar medidas para a prevenção de acidentes de trânsito, cujas estatísticas mostram que cerca de 1,25 milhão de pessoas morrem, anualmente, nas avenidas e rodovias.

No Brasil, a campanha criou um contexto favorável à adesão de estados e municípios de forma espontânea, sendo uma das maiores referências de estratégia para a prevenção dos acidentes de trânsito. Através do Ministério das Cidades (2011), para que os entes federativos pudessem ir aderindo gradualmente à campanha, foi criado o Pacto Nacional pela Redução de

Acidentes de Trânsito como um instrumento de compromisso essencial para o êxito da Campanha Década.

O Pacto Nacional objetiva mobilizar a sociedade em benefício de ações que protejam a vida, diminuindo as altas taxas de vítimas dos acidentes de trânsito nas vias públicas e rodovias brasileiras. De acordo a perspectiva do Ministério das Cidades, o processo de conscientização popular deve se iniciar por projetos e campanhas educativas, pela otimização da gestão dos órgãos vinculados ao trânsito e adesão dos estados e municípios. (BRASIL, 2011)

O Estado de Goiás aderiu ao Pacto Nacional pela Redução de Acidentes de Trânsito, e de acordo a Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), diversas ações foram definidas para que os índices preconizados pela Década de Segurança Viária pudessem ser alcançados. A AGETOP propõe a expansão do projeto de fiscalização automatizada, implantação de programa educativo nas rodovias, instituição do cargo de agente de trânsito rodoviário e campanhas de educação de trânsito para as áreas urbanas.

Em setembro de 2017, o Departamento de Trânsito do Estado de Goiás (Detran GO) em parceria com a Polícia Rodoviária Federal, divulgaram que entre 2012 e o primeiro semestre de 2017, um total de 1.650 óbitos ocorreram somente nas rodovias federais que perpassam o estado de Goiás. Tendo em vista essa realidade, campanhas educativas estão sendo reforçadas em todo o estado, com o intuito de sensibilizar motoristas e pedestres acerca da necessidade de mudança de comportamento e a responsabilidade de todos para que haja a redução no número de mortes provocadas pelo trânsito.

Ainda segundo dados do Detran GO (2011), os motociclistas representam uma parcela mais vulnerável dos condutores, no entanto, ao mesmo tempo são os que mais praticam irregularidades no trânsito. Segundo os dados, no mesmo período de 2012 a 2017, um total de 850 mortes e 15 mil pessoas ficaram feridas em acidentes envolvendo motocicletas.

Segundo dados do Ministério da Saúde, a partir das estatísticas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS, 2015), em parceria com órgãos fiscalizadores de trânsito, os acidentes envolvendo motociclistas representam cerca de 1/3 (um terço) de todas as mortes ocorridas nas rodovias brasileiras. Acidentes que tenham a presença de motocicletas, em média 33% acabam em óbito, 47% com presença de ferimentos em variados graus de gravidade e apenas 3% resultam em danos exclusivamente materiais.

Esses dados mostram a importância da intensificação das políticas e ações de prevenção aos acidentes de trânsito, e o Governo de Goiás trouxe na Semana Nacional do Trânsito de 2017 o tema “Minha escolha faz a diferença no trânsito”, em que órgãos públicos e entidades ativistas da sociedade civil se uniram para conscientizar a população acerca da conduta imprudente e

que desobedece à legislação de trânsito, que por sua vez, tem por consequência o alto índice da violência no trânsito que atinge a toda a sociedade, mas que é cometida por cada cidadão, seja condutor, pedestre ou ciclista.

## **2.2 A POLÍCIA MILITAR E O TRÂNSITO**

### **2.2.1 Origem e funções da Polícia Militar**

Conforme Sodré (1979), no Brasil, com a chegada de D. João VI, em 1809, houve a primeira formação policial através da Guarda Real de Polícia, divisão militar do Rio de Janeiro. Essa divisão seguia o mesmo modelo da guarda portuguesa, organizando-se com fardas específicas, armamentos e uma estrutura militarizada, constituindo ainda, companhias de infantaria e cavalaria.

Segundo Muniz (2001), com o crescimento populacional, outras cidades também tiveram a necessidade de adotar estratégias de manutenção da ordem pública, sendo criadas corporações policiais nas províncias de Minas Gerais em 1811, do Pará em 1820, da Bahia e em Pernambuco em 1825. Essas corporações, considerando-se sua formação e estrutura, foram as primeiras polícias militares estaduais, se comparadas aos dias atuais.

Com a Proclamação da República em 1889, conforme discorre Mezzomo (2005), a designação “militar” foi adicionada às corporações, que passaram a ser chamadas de Corpos Militares de Polícia, e em 1891, com a publicação da Constituição Republicana, as províncias ganharam a nova designação para Estados, e iniciaram o usufruto de uma maior autonomia, levando à uma reorganização de seus efetivos e à adoção de terminologias até hoje conhecidas, tais como Batalhão, Regimento e Brigada Militares.

De acordo Carvalho (1999), o termo Polícia Militar (PM) foi padronizado no ano de 1946, com o Estado Novo, e durante a Ditadura houve uma centralização do poder federal com consequente diminuição da autonomia dos Estados. Tal fato levou à uma fragmentação bélica e tática das polícias militares e, em 1967, foi instituída a Inspeção Geral das Polícias Militares, subordinada ao Exército, o que levou as polícias militares dos Estados a serem gerenciadas pelo corpo oficial do Exército e, ainda, servirem de instrumento de combate frente aos opositores do regime da ditadura.

Somente a partir da Constituição Federal de 1988 que os Estados obtiveram sua autonomia, incluindo as polícias militares. No decorrer da sua trajetória percebe-se que a polícia militar sempre teve as atribuições de segurança interna, no quesito segurança pública, e também

na segurança nacional, como força militar auxiliar das forças armadas, e historicamente mobilizada pela conveniência da União.

### **2.2.2 Segurança pública e fiscalização no trânsito**

A Segurança Pública, segundo Dornelles (2003), deve ser entendida num contexto amplo e sistemático, pois deve abarcar um conjunto de conhecimentos, estratégias e ações por parte do Estado, tendo em vista que o bem-estar comum depende da segurança pública, e para isso as leis devem estar de acordo os objetivos comuns para a preservação do direito do cidadão.

Barreira (2004), traz que as medidas de vigilância ou as medidas repressivas adotadas pela segurança pública, não podem ser vistas como únicas opções de conduta, e o sistema deve abranger desde o planejamento preventivo e coativo, até a defesa dos direitos do cidadão pela justiça, saúde, educação e o bem-estar social.

A Constituição Federal de 1988, trouxe a questão da segurança pública como uma atribuição dos governos federal e estadual, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal a responsabilidade da aplicação das ações e estratégias de segurança, através do comando da Polícia Militar com seu caráter preventivo e repressivo, e também da Polícia Civil com sua função investigativa. Apesar das prefeituras não possuírem responsabilidade constitucional direta pela segurança pública, muitos municípios brasileiros instituíram a Guarda Civil Municipal para auxiliar as demais polícias na manutenção da ordem pública.

Entretanto, ao se falar de segurança pública, um erro muito comum está no direcionamento dessa responsabilidade para a ação da polícia, como se o quesito segurança fosse única e exclusivamente atribuição dessa categoria profissional. Na verdade, a segurança pública infere uma contextualização complexa e dinâmica, que envolve múltiplos atores sociais, tais como os governos federal, estadual, distrital e municipal e, ainda, inclui a sociedade e cada cidadão que com ela coexiste. Também, engloba diversas áreas de atuação como a educação, engenharia, tecnologia, financeira, cultural e comportamental que, se direcionadas para a prevenção e segurança coletivas, tornam-se fatores primordiais para a manutenção do bem-estar comum.

Esta forma de entender a segurança pública, como uma temática multidisciplinar, leva à necessidade de focar na segurança no trânsito, tendo em vista o alto número de óbitos e lesões graves que ocorrem no Brasil relacionados à insegurança nas vias públicas e rodovias brasileiras, gerando altos custos econômicos, de saúde, de capacidade de trabalho e geração de renda e, ainda, ao fator humano que ocasiona a perda desnecessária de vidas de cidadãos e pior

ainda, mortes estas preveníveis, que conseqüentemente, levam às desordens familiar e social significativas. Devido essa realidade, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) trouxe a regulamentação e penalidades a serem seguidas para as normativas do trânsito.

### **2.3 A POLÍCIA MILITAR E A SUA ATUAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - ARCABOUÇO JURÍDICO E LIMITES DE ATUAÇÃO**

Ao se falar na atuação da PM na fiscalização do trânsito, muitas são as dúvidas geradas acerca da legalidade do ato. Primeiramente, a PM deve ser entendida como um órgão público das unidades federativas estadual e do Distrito Federal, e de acordo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, possui como atribuições básicas as ações ostensivas e, também, a proteção e o resguardo da ordem pública.

Como uma das formas de se manter a ordem pública se dá por meio da segurança pública, tratar da segurança no trânsito é uma temática que pode ser interligada às atribuições da polícia militar, já que se pode inferir que, enquanto agente da segurança pública, cabe ao policial preservar a ordem e, por fim, desenvolver o policiamento ostensivo de trânsito e de fiscalizar as contravenções neste, conforme trata Teixeira (2012), ao discorrer que o poder de polícia enquanto agente de trânsito objetiva a disciplina, o controle e a fiscalização no trânsito dos veículos e dos pedestres, reprimindo as infrações, seja repressiva ou preventivamente.

Para Ferreira Neto (1974), a polícia desenvolve atividades disciplinadoras para que a todos sejam garantidos o exercício dos direitos individuais, atuando em nome da coletividade e do Estado e facultado pela administração pública, conforme o trecho a seguir:

Poder de polícia é a atividade administrativa que tem por fim limitar e condicionar o exercício das liberdades e direitos individuais, visando assegurar a preservação da ordem pública e o atendimento de valores mínimos de convivência social, notadamente a segurança, salubridade, decoro e estética”. (FERREIRA NETO, 1974, p. 306)

A Lei nº 9.503 de 1997, instituiu o CTB, deixando clara a atuação da PM na fiscalização do trânsito, em seu anexo I, ao conceituar o policiamento ostensivo de trânsito como sendo o encargo que a Polícia Militar executa com o intuito principal de prevenir e coibir atos excedentes cometidos contra a segurança pública e de garantir a observância das normas relativas ao trânsito.

Um questionamento comum é se a PM pode ou não agir na esfera das atribuições de fiscalização do trânsito. Para responder esse quesito, o artigo 23 do CTB deve ser analisado, ao discorrer que:

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados. (CTB, 2013, p. 23-24)

Outro artigo do CTB, que complementa o artigo 23 supracitado, é o artigo 25, que legaliza o credenciamento do convênio entre os entes públicos e a delegação das atribuições de fiscalização, enquanto polícia administrativa e, ainda, ressalta que “os órgãos e entidades executivos do SNT poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com o escopo de oferecer maior eficiência à fiscalização e segurança aos usuários da via”. (CTB, 2013, p. 25-26)

A definição de convênios administrativos foi trazida por Meireles (2008, p. 412) como sendo “o acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

Assim, depreende-se que a partir da celebração de um convênio entre a Polícia Militar e o órgão de fiscalização de trânsito, o policial militar, enquanto agente de segurança pública, começa a ter competência legal para agir na vigilância do trânsito de mérito dos Estados e Municípios credenciados.

O acervo digital da Secretaria de Segurança Pública de Goiás, traz que a parceria de encargos entre o Departamento de Estradas e Rodagem (DER-GO) e a Polícia Militar se deu através da Primeira Ala de Policiamento Rodoviário, em 1961. No ano de 1968, através do Decreto-lei nº 43 oficializou e estruturou o policiamento de trânsito urbano e rodoviário. Com o crescimento da população do estado de Goiás, aumentou a demanda pela fiscalização policial nas avenidas públicas e rodovias, sendo criado em 1989, o Batalhão da Polícia Militar de Trânsito (BPMTran) como uma unidade destinada ao exercício do policiamento e da fiscalização do trânsito.

Em suma, Borges (2012) traz que a Polícia Militar, via de regra, será incumbida do policiamento ostensivo de trânsito na prevenção, repressão e fiscalização dos atos infracionais relacionados à Segurança Pública, mas num primeiro momento, não agindo administrativamente no âmbito das infrações de trânsito. Entretanto, de acordo o tipo de convênio firmado com o Estado, a Polícia Militar adquire o encargo de autoridade de trânsito, podendo atuar sempre nas infrações de competência estadual e, também, nas infrações concernentes aos municípios vinculados.

Dias (1994), defende que a administração do trânsito deve ser tratada sempre que possível no âmbito local, tendo em vista a descentralização para que a partir desta as necessidades da comunidade obtenham a solução de trânsito o mais próximo de sua residência

com agilidade e resolutividade. Deve-se ter em mente que são nos municípios em que as pessoas residem de fato, incluindo o trânsito que faz parte das suas vidas cotidianas, na utilização das vias, ruas, calçadas, sinalizações, estacionamentos e tráfego.

Ao se situar o papel da PM na história da legislação de trânsito brasileira, fica consolidado que o policiamento e a fiscalização no trânsito são de competência da mesma. A instituição do policiamento ostensivo de trânsito serve de ferramenta para a prevenção, combate e redução da criminalidade, trazendo resultados positivos para a segurança pública e para a sociedade em geral.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Ao se tratar do trânsito, a PM atua na preservação da ordem nas vias públicas e estradas brasileiras, auxiliando no combate aos crimes que ocorrem nas rodovias, bem como na fiscalização do trânsito, visando a manutenção da segurança pública e a redução no índice de acidentes.

Para Dornelles (2003), a Segurança Pública deve ser entendida num contexto amplo e sistemático, pois deve abarcar um conjunto de conhecimentos, estratégias e ações por parte do Estado, tendo em vista o bem-estar comum, e para isso, as leis devem estar de acordo os objetivos voltados para a preservação do direito do cidadão.

Infere-se a partir da definição do autor, que a Segurança Pública abrange valores complexos, pois é mais do que um conceito, e sim, um objetivo na forma de se viver tanto em comunidade ou individualmente, além de uma forma de manifestação do poder do Estado e, também, um conjunto de medidas estratégicas que os governos devem adotar para a promoção e a preservação da ordem pública.

Barreira (2004), defende que as medidas de vigilância ou as medidas repressivas adotadas pela segurança pública, não podem ser vistas como únicas opções de conduta, e o sistema deve abranger desde o planejamento preventivo e coativo, até a defesa dos direitos do cidadão pela justiça, saúde, educação e o bem-estar social.

Nesta lógica, a estratégia deve ser multifacetada e abranger os mais diversos aspectos dos direitos fundamentais dos indivíduos que devem ser garantidos pelo Estado, assim a Segurança Pública deve considerar as mais diversas necessidades pertinentes à coletividade, e não compreender a segurança como assunto exclusivamente de responsabilidade da polícia.

E o que a Segurança Pública tem a ver com esses princípios? Todos estão diretamente interligados, já que em conjunto, fazem parte dos aspectos da cidadania e da dignidade humana que garantem o bem-estar social, individual e familiar de uma comunidade. É possível se ter justiça, saúde ou lazer sem a segurança? E o contrário: é possível se ter segurança sem ter qualidade de vida? Assim, fica evidente que as temáticas podem ser discutidas separadamente na teoria, mas na prática, elas estão ligadas entre si e se complementam.

Para Ferreira Neto (1974), a polícia desenvolve atividades disciplinadoras para que a todos sejam garantidos o exercício dos direitos individuais, atuando em nome da coletividade e do Estado e facultado pela administração pública, fazendo com que a polícia tenha poder, o chamado poder de polícia.

A partir desse ponto de vista, a atuação da Polícia Militar é essencial para a Segurança Pública, buscando a garantia do exercício dos direitos fundamentais, para que a coletividade e as pessoas possam circular livremente e de forma responsável, e acima de tudo, segura.

Borges (2012) traz que a Polícia Militar tem como atribuição o trânsito, a partir do policiamento ostensivo, com atividades que variam desde a prevenção, perpassando pela repressão, até a fiscalização das infrações. De acordo o tipo de convênio firmado com o Estado, a PM adquire o encargo de autoridade do trânsito, capaz de atuar no âmbito estadual e, também, adquirindo competência municipal de acordo os municípios vinculados.

A Polícia Militar atua na prevenção, promoção e proteção da ordem no trânsito, já que o trânsito também remete à segurança pública, e como tal cabe à PM a atribuição de policiamento ostensivo, coibindo as infrações de trânsito, combatendo os crimes correlacionados e fiscalizando condutores, pedestres e ciclistas. A função de autoridade de trânsito remete ao poder de polícia, disciplinando o trânsito em prol do interesse público e da coletividade.

Dias (1994), defende que a administração do trânsito deve ser tratada sempre que possível no âmbito local, tendo em vista a descentralização para que a partir desta as necessidades da comunidade obtenham a solução de trânsito o mais próximo de sua residência com agilidade e resolutividade. Deve-se ter em mente que são nos municípios em que as pessoas residem de fato, incluindo o trânsito que faz parte das suas vidas cotidianas, na utilização das vias, ruas, calçadas, sinalizações, estacionamentos e tráfego.

Para que as ações voltadas para o trânsito ganhem de fato efetividade, é necessário que ocorra, cada vez mais, o processo de descentralização da gestão do trânsito para os municípios, afinal, são os principais responsáveis locais pela locomoção, tráfego de veículos, pedestres e ciclistas, fluidez, rotatividade e sinalização pertinentes ao trânsito.

Além disso, o desenvolvimento de políticas públicas de trânsito e projetos educativos para a conscientização da população acerca da importância da mudança de hábitos no trânsito, são estratégias efetivamente desenvolvidas localmente, ou seja, nos municípios. Outras medidas essenciais para a promoção do trânsito seriam o investimento na quantidade e qualidade do transporte público, diminuindo o número de veículos circulantes e, conseqüentemente, de acidentes e, também, atuar conjuntamente com instituições de saúde focando na prevenção do consumo de álcool e substâncias psicoativas, principais motivos de acidentes e sequelas dos acidentes de trânsito, medidas essas voltadas para resultados baseados nas causas do problema e não apenas trabalhar com as conseqüências da violência no trânsito.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho possibilitou o estudo da atuação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito, mostrando que o tráfego, enquanto uma das áreas de abrangência da segurança pública, faz parte das atribuições da polícia através do desenvolvimento de ações do tipo ostensiva, preventiva e de educação no trânsito.

A legalidade da atuação da Polícia Militar na fiscalização do trânsito pode ser questionada pela população e, muitas vezes, pelos próprios profissionais e o andamento deste estudo abordou os aspectos jurídicos de tal competência, trazendo os deveres e os limites de atuação legais e, também, os aspectos que permeiam essa atribuição.

Na atualidade, o trânsito é uma esfera da vida social de grande importância, pois atua de forma integrada à dinâmica da sociedade, servindo de elemento estatal regulador. Exemplo disso é que um veículo automotor pode desempenhar funções diversificadas, ao mesmo tempo servindo para locomoção, geração de renda e lazer.

Milhões de veículos circulam nas vias públicas brasileiras diariamente e a partir dessa prática existem relações sociais acontecendo todo o tempo que, por sua vez, são reguladas pelo Direito, CTB e todo o ordenamento jurídico.

Entretanto, o trânsito não pode ser resumido à utilização das vias por automóveis em circulação, porque engloba os veículos estacionados, os veículos em carga e descarga, pedestres, ciclistas, animais, estacionamentos, sinalização e semáforos, ou seja, todo um conjunto de atores sociais que formam a complexidade do chamado trânsito.

Ao mesmo tempo em que o trânsito faz parte do cotidiano das pessoas, auxiliando nas rotinas diárias, também pode trazer grandes contratempos se manuseado de forma incorreta, ameaçando a vida de pedestres e dos próprios motoristas e a qualidade de vida da sociedade.

O crescimento populacional e de veículos automotores é muito maior que o desenvolvimento das vias e avenidas públicas, e com essa evolução multiplicam-se os problemas como congestionamentos, deterioração das pavimentações, falta de estacionamentos públicos, aumento no número de acidentes e desobediência às normativas do trânsito, fazendo com que o trânsito se torne um meio de violência e de infrações legais.

A partir dessa realidade, este trabalho mostrou que o papel da Polícia Militar na fiscalização do trânsito tornou-se essencial para a manutenção da segurança pública, por garantir a preservação da ordem nas vias públicas e estradas do país, minimizando o alto índice de óbitos e sequelas decorrentes dos acidentes de trânsito, além de coibir os crimes que ocorrem nas rodovias, tais como, o tráfico de drogas e o roubo e furto de veículos.

Da pesquisa pode-se extrair que a instituição do policiamento ostensivo de trânsito serve de ferramenta para a prevenção, combate e redução da criminalidade, trazendo resultados positivos para a segurança pública e para a sociedade em geral.

Conclui-se que ao se situar o papel da Polícia Militar no contexto do trânsito brasileiro, fica constatado que o policiamento e a fiscalização no trânsito são de competência da mesma, tendo em vista que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito cabendo à polícia, no âmbito de suas respectivas competências, adotar as medidas necessárias para assegurar esse direito.

## **REFERÊNCIAS**

BARREIRA, César. **Questão de segurança**: políticas governamentais e práticas sociais. Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

BORGES, Daniel. **A Polícia Militar e a fiscalização de trânsito**. Disponível em: <<http://abordagempolicial.com/2012/06/a-policia-militar-e-a-fiscalizacao-de-transito/>>. Acesso em: 23/02/18.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.503 de 1997**. Define o Código de Trânsito Brasileiro. 5ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério das Cidades. **Pacto Nacional pela Redução de Acidentes de Trânsito**. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. DATASUS. **Estatísticas nacionais**: mortos em acidentes de trânsito e feridos graves em acidentes de trânsito. Disponível em: < [http://www.vias-seguras.com/os\\_acidentes/estatisticas/estatisticasnacionais/estatisticas\\_do\\_ministerio\\_da\\_saude](http://www.vias-seguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticasnacionais/estatisticas_do_ministerio_da_saude)>. Acesso em: 18/02/18.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. DATASUS. **Relatório de estatísticas de acidentes de trânsito no Brasil 2015**. Brasília, 2015.

\_\_\_\_\_. Observatório Nacional de Segurança Viária. **Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.onsv.org.br/noticias/falta-de-habilitacao-e-consumo-de-alcool-sao-principais-causas-de-acidentes-com-motociclistas/>>. Acesso em: 18/04/18.

CARVALHO, José Mutilo de. **Vargas e os militares**: aprendiz de feiticeiro. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

CONASS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **Seminário internacional sobre segurança no trânsito**. Brasília: 25 e 26 abril de 2017. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/consensus/promocao-da-saude-e-preciso-enfrentar-violencia-transito/>>. Acesso em: 13/04/18.

DIAS, Jair José. **Trânsito e polícia militar**: alguns aspectos. O Alferes, Belo Horizonte, n. 02, v.02, p.93-118, Jan/Abr. 1994.

DORNELLES, João Ricardo W. **Segurança pública e direitos humanos**: entre pombos e falcões. Rio de Janeiro: Lume Juris, 2003.

FERREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

GOIÁS. AGETOP. **Dia Mundial de Segurança Viária**: 9 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.agetop.go.gov.br/noticias/dia-mundial-de-seguranca-viaria/139631>>. Acesso em: 12/04/18.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. **História e organização da PMGO**. Acervo digital 2011. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/402/4/Material%20Did%C3%A1tico%20Hist%C3%B3ria%20e%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20PMGO.pdf>>. Acesso em: 11/04/18.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. **Relatório**: nos últimos cinco anos, 1.650 pessoas morreram em rodovias federais em Goiás. Publicação em Mais Goiás em 18/09/17. Disponível em: <<https://www.emaisgoias.com.br/prf-e-detran-dao-inicio-a-semana-nacional-do-transito-com-foco-nos-motociclistas/>>. Acesso em: 12/04/18.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **A Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2011 – 2020**. Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/campanha/seguranca-transito/>>. Acesso em: 20/04/18.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MEZZOMO, Sócrates Ragnini. **O sofrimento psíquico dos expurgados da Brigada Militar no período da repressão**: 1964-1984. Dissertação de Mestrado em História. Passo Fundo: UEPF, 2005.

MUNIZ, Jaqueline. **A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras**: dilemas e paradoxos da formação educacional. Security and defense Studies Review. Rio de Janeiro, p. 192, v.1, p. 177-198, 2001.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A História Militar do Brasil**. 3º ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1979.

TEIXEIRA, Paulo César. **O poder de polícia de trânsito**. Monografia de conclusão do curso de Direito. Criciúma: UESC, 2012. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/helderlavras/poder-de-polcia-administrativa-de-trnsito-limites-discrecionalidade-do-agente>>. Acesso em: 18/04/18.